

# EXECUTIVO

## GABINETE DO GOVERNADOR

### DECRETO Nº 1.595, DE 25 DE MAIO DE 2021

Concede Pensão Especial Civil em favor de MARIA DE NAZARÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES CARVALHO, viúva do ex-servidor JOSÉ CARLOS MACHADO DE CARVALHO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no art. 160, inciso II, alínea "c", da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com os arts. 1º e 2º, incisos I e II, alínea "a", do Decreto Estadual nº 674, de 8 de abril de 2020; considerando as informações constantes nos autos do Processo nº 2020/632005 e o Parecer nº 000407/2021-PGE,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial mensal, no valor de R\$ 13.840,02 (treze mil, oitocentos e quarenta reais e dois centavos), em favor de MARIA DE NAZARÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES CARVALHO, viúva do ex-servidor JOSÉ CARLOS MACHADO DE CARVALHO, falecido no dia 1º de agosto de 2020.

Art. 2º A Pensão Especial mencionada corresponde ao vencimento e demais vantagens do cargo de Médico, assim discriminados:

Vencimento Base.....	R\$ 1.858,41
Adicional pelo Exercício de Cargo em Comissão (100%).....	R\$ 4.903,45
Gratificação de Escolaridade (80%).....	R\$ 1.665,14
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (60%).....	R\$ 5.190,01
Vencimento Decisão Judicial SISPENB.....	R\$ 223,01
Provento Mensal.....	R\$ 13.840,02

Parágrafo único. A Pensão Especial de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 1º de agosto de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de maio de 2021.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

### DECRETO Nº 2.164, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

Homologa o Decreto nº 011 - GP, de 20 de janeiro de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Baião, que declara "situação de emergência", em virtude das chuvas intensas nas áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando o Decreto nº 011 - GP, de 20 de janeiro de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Baião, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município, afetadas pelo impacto das chuvas intensas;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Homologar o Decreto nº 011 - GP, de 20 de janeiro de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Baião, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de fevereiro de 2022.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

DECRETO Nº. 011/2022 - GP

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS - COBRADE: 1.3.2.1.4, CONFORME IN/MDR 036, DE DEZEMBRO DE 2020.**

**LOURIVAL MENEZES FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas correlatas.

**CONSIDERANDO:**

I - Que Chuvas Intensas - Cobrade: 1.3.2.1.4 (conforme IN/MDR nº 036 de 04 dezembro de 2020), considerando o período do inverno amazônico de novembro de 2021 até o dia atual que tem sido muito rigoroso em nossa região. Segundo os dados coletados do pluviômetro automático do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres

Naturais - CEMADEN, no período de novembro de 2022 até a data atual foi registrado o acúmulo de aproximadamente 1065,2 milímetros de chuva. As fortes chuvas que assolam a região trazem transtorno à população, provocando alagamento nas áreas mais baixas, bem como enxurrada devido à força das águas nas áreas de relevo acidentado. Submersão de áreas fora dos limites normais de um curso de água em zonas que normalmente não se encontram submersas. As fortes chuvas ocasionam diversos problemas, trazendo prejuízos ao município. Onde temos as seguintes localidades atingidas:

**Zona Urbana:** Sede, cujo bairros mais afetados são: Limão, Cumbucão, Bairro Da Brasília, Bairro Centro, Marambaia, Cidade Nova, Bairro Da Pilar, Novo São Francisco, São Francisco, Bairro Nazaré, Bairro Bela Flor, Bairro Maracanã De Baixo, Bairro Maracanã De Cima, Bairro Dos Vieras.

**Comunidades Ribeirinhas:** Marariá, Engenho, Limão, Maracanã, Santo Antônio, Santa Fé, Calados, Vila Dutra, Cardoso, Santo Antônio Centro, Prainha, Flexal Beira, Canta Sapo, Itaquara, Açailza Ilha Correia, Açailza Medeiros, Nova Vila De Açailza, Pocinho, Maturá, Maturazinho, Vila Pantoja, Piranupá, Santa Maria Do Andriobal, Rua Do Fogo, Chininha, Feliz, Caatinga, Joana Peres, Mariano, Boa Vista, Umarizal, Bailique Beira, Vila Lucas, Anilzinho, Paritá Mirim, Campelo, Pampelonea, Varginia, Taperuçu, Araquembau, Baixinha.

**Vilas a Beira da Estrada Transcmetá:** França 1, França 2, Cupú, Poção, São Bernardo, Igarapé Preto, Bailique Centro, Umarizal Centro, Paxiubal, Cumbuca, Joana Peres Centro, Espírito Santo, Ipaú, Angilínópolis -Km50, Vila De Carará, Vila De Teófilo.

**Assentamentos:** Salvador Allend, Chico Mendes 1, Chico Mendes 2, Beija Flor 1, Beija Flor 2, Angelim, Pirassununga, Amapá 1, Amapá 2, Boa Sorte 1, Boa Sorte 2, Boa Sorte 3, Santa Marta, Rio Itacorua, Pouso Bonito, Zumbi Dos Palmares, Vista Alegre, Garimpeira, Santa Fé.

**Área Rural Pa 151:** Igarapezinho, Talpari, Bracinho Do Icatu, São José Do Icatu, Campinho, Arumanzal, Sertãozinho.

**Área Magalhães Barata Colônia:** Paxiúba, Recreio, Castanhalzinho, Tambai, Angu Pegado, Maçarandubinha, Bração Miri, Novo Tesouro, Caju, Piquiarana, Cravo, Taboca, Igarapé Das Pacas, Maneta.

**Colônia Pa 151:** Açailza Colônia, Baixo Seco, Angelim 1, Maçaranduba, Flexal, Igarapé Seco, Boa Esperança, Paxiubal, Branquelândia, Angelim 2, Limãozinho, Caranzal.

Essas adversidades estão impossibilitando o escoamento da produção agrícola e pecuária, bem como prejudicando o acesso das comunidades aos serviços essenciais, como saúde e segurança pública, provocando atolamentos e erosões nas principais vicinais. O agravamento do desastre ocorreu no dia 15 de janeiro do ano corrente, por volta das 07:00hs, danificando e destruindo pontes, bueiros, pontilhões, e provocando atoleiros e erosões nas principais vicinais de acesso as comunidades. Assim como danos e prejuízos no setor público e privado durante esse período. No dia em questão, as CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE emitiu Boletim Informativo de Vazões e Níveis do Rio Tocantins ao qual o rio a jusante da barragem ultrapassou margem de alerta de 10m, chegando a 11,06m;

II- Que em decorrência do evento adverso contabilizamos até o momento mais de 31 pontos danificadas, ruas da sede do município com sistema de drenagens comprometidas (Avenida Levindo Rocha, Avenida Getúlio Vargas, Travessa Deodoro De Mendonça, Travessa Santa Ana, Travessa Irmã Lima, Rua Rui Barbosa, Rua Poirão, Rua São Jorge, Trav. Samuel Beinchimol Perimetro Julio Brito Até A Gruta, Rua Grande Da Brasília, Trav. Ita Carvalho, Rua São Raimundo Bairro Marambaia, Dorlivan De Brito, Rua João Moreira, Jofrei Dos Santos, Trav. João Vicente Medeiros, Trav. Padre Thiago, Rua Dr. Bena Santana, Trav. Rildo Barroso, Trav. Maria Ferreira, Rua Isidoro Braga), 18 escadarias danificadas, 14 trapiches danificados, cerca de 19.650 pessoas atingidas indiretamente, 240 famílias na sede do município, 4.800 famílias isoladas na zona rural e 1.200 famílias ribeirinhas desalojados, e aproximadamente 780 km de estradas vicinais intrafegáveis com diversos problemas, bem como, submersas, atoleiros e erosões, assim como deslizamentos de terra nas encostas do rio, próximas a residências. As pessoas afetadas em sua maioria são residentes na zona rural do Município. O detalhamento dos danos e prejuízos na área da infraestrutura pública, segue de acordo com o detalhamento no FIDE (Formulário de Informações sobre Desastres).

III- Conforme já relatado acima ocorreram vários incidentes, dentre os quais ocorrências de motos, carros e caminhões, juntamente com isso estradas e vicinais foram cortadas devido grandes atoleiros, erosões e desabamento de ponte, alagamento de alguns trechos impedindo a trafegabilidade, contaminação de poços, devido ao acúmulo de água que invadiram as fossas sépticas, moradores ribeirinhos estão tendo muitos prejuízos e perdas materiais por contato do aumento súbito do nível do rio Tocantins, já que o município não dispõe de um sistema de alerta próprio ou das CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE para as comunidades ribeirinhas ficarem informadas sobre o nível do rio Tocantins.

IV - Que o PARECER TÉCNICO Nº: 001/2022 emitido Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

V - CONSIDERANDO a indisponibilidade de recursos financeiros para ações da Defesa Civil do Município a fim de conter os prejuízos e danos causados pelas chuvas intensas, motivo pelo qual necessita, em caráter de urgência, de apoio financeiro dos Governos Federal e Estadual para ações de respostas e restabelecimento para evitar danos mais graves envolvendo moradores e patrimônios locais;

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Cobrade: 1.3.2.1.4

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a supervisão da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a supervisão da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC).

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se às autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;